PARECER JURÍDICO

CÓPIA

Á Secretária Municipal de Saúde

Interessado: Sônia da Rosa Lentz Belém

Interessado: Município de Entre Rios/SC

Assunto: Afastamento de servidor para participação em curso

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Secretária Municipal de Saúde, sobre o pedido de horário especial apresentado pela Servidora Marieli Neuhaus para participação em curso.

Pela Secretária, foi apresentado requerimento da referida Servidora, a qual solicitou seu afastamento de trabalho nas sextas-feiras, para que pudesse estudar em curso na Aldeia Sede, no curso de pedagogia pela UNOCHAPECÓ, informando ainda, que iria trabalhar em horas a mais durante a semana, para compensar os dias faltantes, e de requerimento da referida Secretária, solicitando parecer jurídico.

O requerimento veio acompanhado de atestado de frequência emitido pela referida universidade.

Esse era o relatório, assim, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos.

II- DO FUNDAMENTO:

Denota-se de que o requerimento da Servidora Marieli Neuhaus está devidamente acompanhado de atestado de matrícula de curso, este emitido pela UNOCHAPECÓ, com data recente (08/03/2020), e ainda, de solicitação de parecer pela Secretária da pasta em que a Servidora é vinculada, fatos dos quais, presume interesse e veracidade do contido no requerimento.

Pelos fatos narrados no pedido em apreço, se constata que deve ter apreciação de três matérias de mérito, o que passo a apreciar de forma separada.

a) Do horário especial para participação em curso

Acerca do direito de a Servidora se afastar do trabalho para realização de curso, vejo que tal direito deve ser concedido, uma vez que a Administração Pública não pode ter o controle na decisão de opção de realização de curso de servidores, nem mesmo, pode obstar que estes busquem formações ou aperfeiçoamentos.

Mas para que haja a concessão de horário especial, deve ser observada a autorização legislativa, bem como, preenchimentos de requisitos, neste caso, a verificação de legislação municipal autorizativa, e como de costume, tais previsões, constam nos estatutos dos servidores públicos, sendo em nosso caso, a Lei Municipal Complementar nº. 05 de outubro de 2007, em seus artigos 82 e 107, onde trata do objeto constante no requerimento da Servidora, pois veja:

> "Art. **82. Conceder-se-á ao servidor licença**:
> VII – **para capacitação**;
> §3º. A licença concedida dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.". (Grifei).
> "Art. 107. **Sem qualquer prejuízo**, **poderá o servidor ausentar-se do serviço**:
> II – **para desempenho de** missão **ou estudos**, **em qualquer parte do Território Nacional**, ou no exterior, com autorização expressa do Prefeito Municipal, ou do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, conforme o caso;". (Grifei).

A aludida legislação, em seu artigo 108, §1º, I, §2º e §3º, trata sobre a concessão de horário especial para estudos, e os requisitos para a concessão, pois veja:

> "Art. 108. **Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição**, **sem prejuízo do exercício do cargo**, nos termos deste artigo.
> § 1º. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por servidor estudante, exclusivamente, aquele que freqüenta curso superior regular, em instituição

de ensino superior regular e a concessão se dará:

I – para a freqüência às aulas, conforme dispuser a grade curricular normal, com desconto, em folha de pagamento proporcional ao período ou aos períodos de afastamento concedidos, quando não possível a compensação, nos termos dos arts. 197 a 199, desta Lei;

§ 2º. A concessão prevista no inciso I, do parágrafo anterior, limita-se a 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal do cargo ou da função de lotação do servidor beneficiado.

§3º. O Servidor requererá a concessão prevista neste artigo, juntando a comprovação que justifique o pleito à concessão.". (Grifei).

Com amparo ao acima disposto, vale destacar, a disposição do artigo 98, §1º, da Lei Federal nº. 8.112/90:

"Art. 98. **Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo**.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, **será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho**.". (Grifei).

Ainda para melhor apreciação do mérito, e amparo a dúvida a ser dirimida com o presente parecer, vejo que é de grande importância, destacar a autorização legislativa municipal sobre a compensação de horas, o que possui a previsão nos artigos 197 e 198:

"Art. 197. Presente a necessidade e havendo interesse da Administração, a bem do serviço público, a jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas complementares, em número não excedentes à duas horas diárias, podendo ser consideradas como horas excedentes para compensação.

§1º. A compensação de que trata este artigo, se operacionalizará com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) ou 100% (cem por cento) no número

de horas a compensar, segundo dispõe o artigo 66 desta Lei.

§2º. Quando a compensação objetivar a realização de horas excedentes para compensar afastamentos anteriormente concedidos, em horário normal de trabalho, não se aplicarão as disposições previstas no parágrafo anterior.". "Art. 198. As horas excedentes não serão remuneradas, salvo o disposto no § 2º do artigo seguinte.".

Diante das normas acima descritas, se denota de forma clara, **de que o servidor público possui o direito de horário especial para estudo**, vale por ora, analisar o preenchimento de requisitos para concessão de horário especial.

Um dos principais requisitos é a comprovação de estar matriculado em **cursos** ou pós-graduações, o que restou devidamente comprovado pela Servidora, uma vez que apresentou atestado emitido pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ, onde informa que a Servidora está matriculada de forma regular, no Curso Intercultural em Pedagogia (Licenciatura) Licenciado em Pedagogia, integral, no 1º semestre letivo de 2020.

Outro requisito a ser preenchido pelo Servidor, é a incompatibilidade de horário escolar e da repartição, o que é notório, uma vez que os horários em que a Servidora trabalha, é das 07:30hrs às 11:30hrs, e das 13:00hrs ás 17:00hrs, e os horários do curso são das 13:30hrs às 17:55hrs, conforme se verifica no atestado apresentado.

Portando, se verifica de que a Servidora possui o direito pleiteado, e entendo que deve ser deferido seu pedido, **desde que seja possível a compensação de horários junto a Secretaria Municipal de Saúde**, a ser disciplinada a compensação pela Secretária da respectiva pasta, caso contrário, **deve ser efetuado o desconto em folha de pagamento**, isso nos termos do artigo 108, da Lei Municipal Complementar nº. 05 de outubro de 2007.

b) Do período de horário especial

Conforme se denota no atestado apresentado, a Servidora está frequentando o curso nas sextas-feiras e no período vespertino, sendo os horários das 13:30hrs. às 15:55hrs., das 18:00hrs., às 22:25hrs.

Ocorre que a Servidora não noticiou e nem provou que necessita do período matutino para o deslocamento para a sede do curso, o que se presume que deste período, não necessita de horário especial.

Assim, o que deve ser efetuado, é a concessão de horário especial, **sendo nas sextas-feiras**, **no período vespertino**.

c) Da competência de decisão da concessão do horário especial

Conforme se denota no pedido apresentado pela Servidora, este restou direcionado a Secretária Municipal de Saúde, tendo esta, solicitado parecer jurídico.

Data Vênia ao pedido apresentado e a Secretária Municipal de Saúde, mas esta não tem poder/competência para decidir sobre o direito requerido, uma vez que cabe **tão somente ao Chefe do Poder Executivo Municipal**.

Sobre a competência para decidir sobre a concessão de horário especial, cumpre destacar, a disposição do artigo 107, II, da Lei Municipal Complementar nº. 05 de outubro de 2007:

> "Art. 107. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
> II – para desempenho de missão ou estudos, em qualquer parte do Território Nacional, ou no exterior, **com autorização expressa do Prefeito Municipal**, ou do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **conforme o caso**;". (Grifei).

Vale enfatizar, o direito de petição da Servidora, isso previsto nos artigos 111-112, da Lei Municipal Complementar nº. 05 de outubro de 2007:

> "Art. 111. É assegurado ao servidor o direito de requerer ao Poder Público, em defesa de direito ou de interesse legítimo.
> Art. 112. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e da decisão dará conhecimento ao servidor requerente, através da chefia imediata deste."

Portanto, para a deliberação da concessão ou não de horário especial, **cabe tão somente ao Chefe do Poder Executivo Municipal**, devendo o requerimento e seus anexos, e o presente parecer, serem encaminhados a aquele.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **sugere-se**: a) que seja deferido o pedido da Servidora, **desde que seja possível a compensação de horários**, **sendo nas sextas-feiras**, **no período vespertino**, caso contrário, **deve ser efetuado o desconto em folha de pagamento**; e b) para a deliberação da concessão ou não de horário especial, que seja o requerimento e seus anexos, e o presente parecer, **encaminhados ao chefe do Poder Executivo**. É o parecer, salvo entendimento diverso da Secretária Municipal de Saúde e do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, Entre Rios/SC, 07 de abril de 2020.

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
OAB/SC 42.539
(Assessor Jurídico II)

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido à consideração do Setor Jurídico, **tem caráter meramente opinativo**, **e não vincula a decisão do administrador**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.306.746/0001-44

Oficio: 0012/2020

Entre Rios, 25 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor;
Setor Jurídico
Prefeitura Municipal de Entre Rios SC

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me para encaminhar a solicitação de dispensa de trabalho da servidora Marieli Neuhaus, no cargo de Agente Comunitária de Saúde lotada nesta secretaria da Saúde. Solicito um parecer jurídico pata tal solicitação.

Sendo o que se apresenta para o momento. Sem mais.

Atenciosamente.

SÔNIA R. LENTZ BELÉM
Secretária Municipal de Saúde
Entre Rios SC

PROTOCOLO
Nº 8.239
DATA: 01 / 04 / 2020
HORA: 10:37
Liviam
Assinatura responsável

SOLITAÇÃO

Para Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria de saúde: Sonia da Rosa Lentz Belém

Eu Marieli Neuhaus, portador (a) do CPF 103.618.279-70, venho por meio desta solicitar que me liberem todas as sexta-feira, para que eu possa ir estudar na Aldeia sede no curso de Pedagogia pela Unochapecó, eu então irei trabalhar uma hora a mais para compensar esses dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a seguinte solicitação.

Entre Rios 09/03/2020

Marieli Neuhaus

Marieli Neuhaus

Sonia da Rosa Lentz Belém

UNOCHAPECÓ

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ

Renovado o Credenciamento, com base no Parecer n° 222 e Resolução 058/CEE/SC, de 21/08/2007 e homologado pelo Decreto nº659, publicado no DO/SC, em 25/09/2007
Av. Senador Attílio Fontana, 591E - Fone(49)3321-8000 Cx. Postal 1141 - Bairro Efapi - 89809-000 - Chapecó - SC

- ATESTADO -

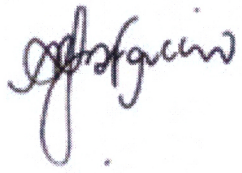
Atestamos, para todos fins e efeitos legais, que 201917863 - Marieli Neuhaus está regularmente matriculado(a) e frequentando o curso de INTERCULTURAL EM PEDAGOGIA (LICENCIATURA) LICENCIADO EM PEDAGOGIA, integral da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, neste 1° semestre letivo de 2020, no(s) componente(s) curricular(es) abaixo relacionado(s):

Componente(s) Curricular(es)	Créditos	Período
7030107 - HISTÓRIA DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL E NA REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA	2	2
Sexta-feira, 06/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 06/03/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 14/03/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 14/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 03/04/2020, das 07:00 às 11:10		
Sexta-feira, 03/04/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 16/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 16/05/2020, das 13:30 às 17:55		
7030108 - PRÁTICA PEDAGÓGICA: SABERES TRADICIONAIS KAINGANG I	5	2
Sexta-feira, 28/02/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 28/02/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 21/03/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 21/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Terça-feira, 14/04/2020, das 07:00 às 11:10		
Terça-feira, 14/04/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 24/04/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 24/04/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 09/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 09/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 15/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 15/05/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 16/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 16/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 23/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 23/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 29/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 29/05/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 06/06/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 06/06/2020, das 13:30 às 17:55		
70830677 - SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	2	2
Sábado, 16/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 16/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 30/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 30/05/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 20/06/2020, das 07:00 às 11:10		

Sábado, 20/06/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 26/06/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 26/06/2020, das 18:00 às 22:25		
70830683 - PROCESSOS DE APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	4	2
Sexta-feira, 21/02/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 21/02/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 29/02/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 29/02/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 07/03/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 07/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 13/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 13/03/2020, das 18:00 às 22:25		
Sexta-feira, 20/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 20/03/2020, das 18:00 às 22:25		
Sexta-feira, 27/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 27/03/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 04/04/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 04/04/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 16/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 16/05/2020, das 13:30 às 17:55		
70830684 - DIDÁTICA GERAL	2	2
Sábado, 28/03/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 28/03/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 18/04/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 18/04/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 25/04/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 25/04/2020, das 13:30 às 17:55		
Sábado, 16/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 16/05/2020, das 13:30 às 17:55		
70830685 - EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO	2	2
Sexta-feira, 08/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 08/05/2020, das 18:00 às 22:25		
Sábado, 16/05/2020, das 07:00 às 11:10		
Sábado, 16/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 22/05/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 22/05/2020, das 18:00 às 22:25		
Sexta-feira, 05/06/2020, das 13:30 às 17:55		
Sexta-feira, 05/06/2020, das 18:00 às 22:25		

Atestamos também, que o total de horas cursadas, até a presente data, é de 380 horas.

Chapecó - SC, em 08 de Março de 2020



Nadir Isabel Brancher Faccio
Coordenadora Acadêmica